

ADC 30 / DF

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Não precisa nem dizer, o que importa não é o **nomem juris**.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: (CANCELADO).

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Não, porque a Constituição não permite pena perpétua, nem restrição perpétua.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Nesse caso nós teríamos uma consequência perpétua.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Tendo trabalhado muito tempo com processo legislativo, com trabalho legislativo e questões legislativas, e tendo vivenciado essa realidade; vejo que essa redação foi extremamente maquiavélica, para permitir esse resultado. Desde o segundo grau – vamos admitir, na melhor das hipóteses, se a gente não admitiu o júri – , o sujeito começa a recorrer, e ele já está em condição de inelegibilidade; vem a condenação, seja na ação de improbidade, seja no processo criminal, portanto ali se impõe uma pena: suspensão dos direitos políticos, dez anos; e depois do trânsito em julgado – o Ministro Fux chamou a atenção para isso – e do cumprimento da pena é que começa a contar esse segundo. Faltou “espírito santo” jurídico para nos valermos da presença dos prelados aqui, aos que fizeram essa lei. É um somatório que, dependendo do exercício, pode chegar a cinquenta anos. Aos militares não ocorreu fazer uma lei desta.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Ministro, Vossa Excelência me permite um adendo? Esse raciocínio transforma uma garantia constitucional primária da área processual, que é o direito a recurso, num empecilho jurídico, num agravamento da pena, num agravamento da sanção. Isto é, aquilo que o sistema concebe como garantia do cidadão se transforma em causa de exacerbação de restrição de direitos.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

O devido processo legal passa a ser um peso para o próprio

ADC 30 / DF

Judiciário.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Exatamente. Não é mais garantia, é um perigo para o cidadão. Recorrer é um perigo para o cidadão, porque, se recorre, corre o risco de sofrer uma sanção perpétua.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Por via indireta nega o acesso à Justiça, não resiste ao princípio da proporcionalidade.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Por que a Constituição repudia as penas perpétuas? Porque o sistema não permite a supressão dos direitos; tem que se proteger o núcleo essencial dos direitos fundamentais

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: (CANCELADO).

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - E não há carta branca em matéria de direitos fundamentais; direitos políticos, nós já dissemos, são direitos fundamentais.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: (CANCELADO).

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Ele é muito mais amplo.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: (CANCELADO).

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - E veja um outro aspecto. Eu entendo e acho que é justo que se discuta essa questão do trânsito em julgado tendo em vista a demora, que é histórica entre nós. Agora, algumas coisas dependem de mudanças, às vezes até simples, Presidente. Veja, por exemplo, o resultado obtido por esta Corte com o núcleo do processo penal, que, com a inserção ou inclusão de um juiz auditor, de um juiz instrutor, melhorou significativamente o processo criminal nesta Corte. Passamos a ter condições de julgar, de findar o

ADC 30 / DF

processo; nós não concluíamos nenhum julgamento tendo em vista as oscilações de mandato, e havia toda uma reclamação em torno desse assunto. Havendo uma política para o processo criminal, nós podemos mudar esse quadro. Nós vimos isso já em várias matérias; é preciso que haja medidas de gestão.

É possível que, deixando-se esse sistema como está, possivelmente não vai valer sequer a exigência de segundo grau. Daqui a pouco nós vamos ser atraídos – como já foi proposto – para pedir que basta a sentença, o recebimento da denúncia ou um simples inquérito. Por que não? Se a lei complementar pode fazer tudo, por que não? Qual é o parâmetro? Quem vai poder dizer que essa lei é inconstitucional? Esse é o problema.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Qual é o limite da flexibilização?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - A liberdade de conformação do legislador está dizendo que não tem parâmetro aqui. E há.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Com a devida vênia da eminente Ministra Rosa Weber, e, também, anteriormente, do Ministro Joaquim, que votaram no sentido de placitar por completo a lei, inclusive no que diz respeito a esse prazo, contado a partir da decisão do órgão colegiado. O que ocorre se nós conjugarmos esse dispositivo, Ministro Celso, Ministra Cármen, com leis que dão preferência para julgamento para as pessoas idosas? Por exemplo, em um mesmo dia, um tribunal local julga, por abuso de poder político, dois opositores e condena os dois, sendo que um, no dia seguinte, perfaz a idade para ter preferência e o outro, não. Então, chegando a causa ao tribunal, um, pelo complemento da idade, terá preferência de ordem legal no seu julgamento, ou seja, o seu processo deverá ser julgado mais rápido do que o daquele outro que está na mesma situação jurídica dele, mas com menor idade.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Mas está certo, ele tem preferência. Ele vai cumprir uma pena menor porque é

ADC 30 / DF

mais velho.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Ministro Peluso, se Vossa Excelência me permite, apenas porque já faz um certo tempo que eu tive oportunidade de externar o meu ponto de vista; são dois parágrafos.

Naquela oportunidade, sobre essa questão, aduzindo ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, eu fiz ver o seguinte:

A extensão da inelegibilidade, para além da duração dos efeitos da condenação criminal, efetivamente fazia sentido na conformação legal que somente permitia a imposição da inelegibilidade nos casos de condenações transitadas em julgado. Agora, admitindo-se a inelegibilidade já desde as condenações não definitivas, essa extensão pode ser excessiva. Em alguns casos concretos, nos quais os indivíduos sejam condenados, por exemplo, à pena de trinta anos, a impossibilidade de concorrer a cargos públicos eletivos pode estender-se em tese por mais de quarenta anos, como disse o Ministro Gilmar Mendes, o que certamente poderia equiparar-se, para efeitos práticos, à cassação de direitos políticos, vedado expressamente pelo artigo 15 da Constituição da República.

Então, a disciplina legal de antecipar a inelegibilidade para um momento anterior ao trânsito em julgado torna claramente exagerada a sua extensão por oito anos após a condenação. É algo que não ocorre nem mesmo na legislação penal, que expressamente admite a denominada "detração".

Aqui, então, faço uma digressão sobre o teste da proporcionalidade, da razoabilidade, da adequação e cheguei à conclusão de que era necessário dar essa interpretação conforme.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Vamos ouvir a conclusão do voto da ilustre Ministra.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Senhor Presidente, como comecei, tenho o maior respeito pelas compreensões em contrário. A minha é a que afirmei. Se fui mal entendida, retifico, peço escusas por não ter sido suficientemente clara. Em absoluto penso que se possa dar ao

ADC 30 / DF

legislador uma liberdade absoluta que afronte a Constituição. Para isso existe o Supremo Tribunal Federal, e todos nós aqui como guardiões da Constituição. Em absoluto não pretendi fazer essa afirmação.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - É bom que se diga mesmo de forma muito clara.

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - E é muito bom que se diga e que se frise, e muito menos, ou também não, às leis de iniciativa popular. Na minha compreensão, com o maior respeito - talvez quem sabe até um dia evolua -, não consigo compreender como o fato de uma demora do Judiciário, uma demora, um tempo (e o tempo não para - lembrou Cazuza hoje aqui o Ministro Toffoli) decorrido entre o julgamento pelo Colegiado e o trânsito em julgado, possa inferir afronta a texto constitucional, aferição esta em abstrato. Pode ser até que num caso concreto se configure uma situação teratológica.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Ministra, Vossa Excelência me permite só uma ponderação: nós temos um caso, esse é típico, de uma restrição de pena não prefixada; flexível. Não se sabe quando termina.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Porque dependerá do trânsito em julgado.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Nós cogitávamos, nessa linha que a Ministra Rosa Weber estava falando, quando estudamos o assunto, exatamente de examinar caso por caso. Essa eventual inconstitucionalidade será apurada no exame do caso concreto, não em abstrato.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Não.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: (CANCELADO).

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Se a norma é a mesma, ela não pode ser constitucional num caso e, inconstitucional, no outro.